

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de serviços na área de seguros

ÍNDICE DO PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

1.	IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2.	INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	2
3.	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	3
4.	CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
5.	CONCORRENTES	3
6.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7.	FORMULÁRIO PRINCIPAL	4
8.	INSTRUÇÃO DA PROPOSTA.....	4
9.	PROPOSTAS DIVERGENTES OU VARIANTES	6
10.	IDIOMA	6
11.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
13.	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
14.	RETIRADA DA PROPOSTA	7
15.	ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS.....	7
16.	NEGOCIAÇÃO	7
17.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	7
18.	ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES	9
19.	ANÁLISE ÀS PROPOSTAS.....	9
20.	AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	9
21.	RELATÓRIO FINAL.....	10
22.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
23.	PREVALÊNCIA	11
24.	CAUÇÃO.....	11
25.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
	ANEXO II	11
	ANEXO III	13

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.001/2018

Designação: Prestação de serviços na área de seguros.

Tipo de procedimento: concurso público, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Objeto: O presente concurso tem por objeto a transferência dos riscos do município para uma seguradora através da prestação de serviços na área de seguros, a executar de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas definidas no caderno de encargos, abrangendo a cobertura de riscos relativos aos ramos seguintes, por lote:

Lote I:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- b) Seguro de Multiriscos

Lote II:

- a) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais
- b) Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

Lote III:

- a) Automóvel
- b) Bens em Leasing

De acordo com o vocabulário comum para contratação pública o código do presente concurso é 66510000 - Serviços de Seguros.

2. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal, com a seguinte morada Largo do Município, 2954-001 Palmela, Telefone 212 336 600, Fax 212 336 619, correio eletrónico: geral@cm-palmela.pt.

Procedimento autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 25 de outubro de 2017.

3. JÚRI DO PROCEDIMENTO

O procedimento é conduzido por um júri nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no primeiro dia útil seguinte à publicitação do procedimento.

4. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “Saphetygov”, contratação pública eletrónica, acessível através do sítio eletrónico <http://www.saphety.com> desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.

As peças do procedimento também estarão disponíveis, para consulta, no sítio da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), na caixa temática “Concursos Públicos / Obras, Fornecimentos e Serviços”.

5. CONCORRENTES

Só podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas, que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade de prestação de serviço de seguros, em particular a Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

Não é admitida a apresentação de propostas por parte de mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os respetivos erros e as omissões por si detetados, sob pena de serem responsáveis, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.

Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no parágrafo anterior, ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, que, neste caso, deve ser prorrogado, nos termos do artigo 64º do CCP.

Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados no Portal e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "Saphetygov" disponibiliza um documento denominado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e o art.º 54º da Lei 96/2015 de 17 de Agosto.

8. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes elementos / documentos:

- Certificado de solvência passado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- Documento Europeu Único de Contratação Pública, junto com a proposta;
- Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP], nomeadamente:
 - Lote I
 - Valor anual e total dos prémios referentes a cada apólice e ramo;
 - Acidentes Trabalho valor da taxa comercial e total para:
 - i – trabalhadores em funções públicas
 - ii– Estagiários
 - Discriminando, no caso da apólice multirriscos, o valor por edifícios/conteúdo, de acordo com os dados do caderno de encargos;
 - Valor das franquias referentes ao ramo multirriscos.
 - Lote II
 - Valor anual e total dos prémios referentes a cada ramo;
 - Seguro de acidentes pessoais valor do prémio total por pessoa, no caso dos contratos emprego-inserção ou equivalente o valor do prémio total por pessoa e por período;
 - Valor das franquias referente ao ramo responsabilidade civil;
 - Lote III
 - Valor anual e total dos prémios referentes a cada ramo;
 - Discriminando, no caso da apólice frota, o valor correspondente a cada viatura, de acordo com os dados do caderno de encargos;
 - Valor das franquias referentes ao ramo bens em leasing;
- Os valores são indicados sem IVA, uma vez que não é aplicável;
- Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência;

- Os concorrentes podem, livremente, apresentar proposta relativa a um ou a mais lotes, bem como proposta conjunta que abranja todos os lotes;
- A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9. PROPOSTAS DIVERGENTES OU VARIANTES

Apenas são admitidas propostas para a totalidade da prestação de serviço por lote a concurso.

São admitidas propostas com especificações técnicas com diferenças em relação às cláusulas do caderno de encargos, desde que garantam o exigido no mesmo.

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s).

10. IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham será redigida em língua portuguesa e apresentada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública "Saphetygov", acessível no sítio eletrónico <http://www.saphety.com>.

A proposta deverá incluir as seguintes informações:

- Todos os documentos solicitados no ponto 8 do programa de concurso;

- Pode o concorrente associar outras informações que entenda convenientes.

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de Agosto.

13. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de entrega das propostas decorre até às 23 horas e 59 minutos do trigésimo (30.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no *Diário da República*.

14. RETIRADA DA PROPOSTA

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

15. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica supracitada.

Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na referida plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias, contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da respetiva apresentação da proposta.

16. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do artigo 74.º, nº 1, alínea a) do CCP;

A escolha da proposta economicamente mais vantajosa obedece ao modelo de avaliação seguinte;

Os fatores que densificam o critério de adjudicação são iguais para todos os lotes:

A – Preço total dos prémios dos ramos – 80%

B – Valor mínimo das franquias – 20%

O fator A – Preço será apurado pela seguinte fórmula: **[1,5 – (P/Pb)] x 100**, em que:

- **P** é o valor anual prémios de seguros referentes a cada lote;
- **Pb** é o preço base definido para cada lote

O fator B – valor mínimo das franquias será apurado da seguinte forma:

Descritor	Pontuação
Valor mínimo das franquias correspondente ao valor admitido pelo caderno de encargos.	0 pontos
Valor mínimo das franquias inferior ao valor das franquias admitido pelo caderno de encargos, por cada 50,00€ de redução.	1 ponto

As propostas são avaliadas e ordenadas de acordo com a pontuação obtida pela soma das pontuações parciais relativas a cada fator, aplicado o respetivo coeficiente de ponderação:

PT = (PFA x 0,8) + (PFB x 0,2), em que:

- **PT** corresponde à pontuação total;
- **PFA** corresponde à pontuação do fator A
- **PFB** corresponde à pontuação do fator B

Em caso de empate na pontuação das propostas, prevalecem os seguintes critérios de escolha, por ordem sucessiva, se o empate subsistir:

- Proposta que apresente o preço total dos prémios mais baixo, considerado à segunda casa decimal da unidade de cêntimo;
- Proposta que apresente o mais baixo valor mínimo das franquias, considerado à segunda casa decimal da unidade de cêntimo;

Os valores das franquias, mínimas, estão indicados nas cláusulas referentes aos respetivos ramos na Parte II do Caderno Encargos.

18. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo de concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser notificados desse facto.

19. ANÁLISE ÀS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas pelo júri do concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

O júri do concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.

O júri do concurso elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

No relatório preliminar, o júri do concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

20. AUDIÊNCIA PRÉVIA

A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 147.º e 123.º do Código dos Contratos Públicos.

Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.

A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito.

21. RELATÓRIO FINAL

Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri do concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de Dezembro, o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Cópia da Certidão do Registo Comercial.

O prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 5 dias.

Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução legalizados se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem não estejam redigidos em Língua Portuguesa.

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação.

23. PREVALÊNCIA

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

24. CAUÇÃO

Para garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor contratual.

O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da notificação nos termos e pela forma prevista no art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

- Mediante garantia bancaria ou seguro caução;
- Por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português a ordem do município de Palmela;

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Caso o adjudicatário opte por prestar caução através de seguro caução, o mesmo não pode ser emitido pela seguradora concorrente e no caso adjudicatária, ou seja não pode ser emitido pelo próprio.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE GARANTIA
BANCÁRIA/SEGURO

CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO (ARTIGO 88º E 89 DO CCP)

**Garantia
bancária/seguro
caução nº...**

O, pessoa coletiva número, matriculado/a na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número, com o capital social de€ (valor por extenso), e sede na vem, por este meio e a pedido de, pessoa coletiva número, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o número, com o capital social de€ (valor por extenso), e sede na, adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Município de Palmela – Câmara Municipal, pessoa coletiva número 506187543, com sede em Palmela, no Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, adiante designada por Beneficiária, uma garantia bancária/seguro caução no montante de€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes:

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente de fornecimentos de produtos /prestação de serviços (4) feitos à Beneficiária, por força da adjudicação de (5) ao abrigo do procedimento por Concurso Público 0204.4.8.008/2013.
2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA, acima mencionada.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros (6) obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de receção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros (6) obriga-se a pagar perante a Beneficiária, principal pagador de todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.
5. O Banco/Companhia de Seguros não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efetuados pelo Banco/Companhia de Seguros (6) sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só os Beneficiários invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.

6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efetuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se sigam à reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros (6) juros moratórios, até efetivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.
7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, liquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente garantia/seguro-caução (7) é irrevogável e é válida até comunicação pelo Município de Palmela – Câmara Municipal da extinção das obrigações contratuais assumidas.
9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Setúbal.

..... (local) , de de 2018

(1) Identificação completa da instituição garante.

(2) Identificação completa do adjudicatário

(3) Eliminar o que não interessa

(4) Eliminar o que não interessa

(5) Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

(6) Eliminar o que não interessa.

(7) Eliminar o que não interessa